

## **PARECER JURÍDICO OBJETO:**

“A Secretaria de Planejamento solicita abertura de **Processo Licitatório N° 34/2024 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2024**, baseada no Art.75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 UN DE ILUMINAÇÃO PAINEL DE LED MEDINDO 4MX2M, PS. CONFORME EDITAL DA SEDAC N° 03/2023, CHAMADA PÚBLICA DE COINVESTIMENTO – EVENTOS CULTURAIS POPULARES REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO CONCERNENTE IN CAGE N° 06/2016”.

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2024**

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública, restando justificada a presente:

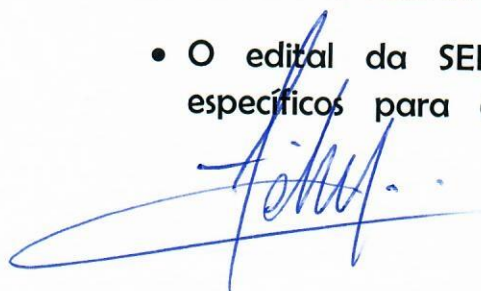
### **DA JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma empresa especializada para realizar a instalação, locação e manutenção de um painel de iluminação de LED, medindo 4 metros por 2 metros, é uma medida necessária para atender às especificações do edital da SEDAC nº 03/2023. Esta chamada pública de investimento, direcionada a eventos culturais populares, exige um padrão elevado de qualidade e eficiência na execução das atividades previstas no plano de trabalho concernente ao IN CAGE nº 06/2016.

A justificativa para esta contratação baseia-se nos seguintes pontos:

#### **1. Conformidade com as Exigências do Edital:**

- O edital da SEDAC nº 03/2023 estabelece requisitos específicos para a infraestrutura dos eventos culturais



populares, incluindo a necessidade de um sistema de iluminação de alta qualidade. O painel de LED de 4m x 2m é fundamental para atender a essas exigências, proporcionando a visibilidade e o impacto visual necessários para a realização bem-sucedida dos eventos.

## **2. Qualidade e Segurança:**

- A instalação de um painel de LED exige conhecimentos técnicos específicos para garantir a segurança dos espectadores e dos equipamentos. A contratação de uma empresa especializada assegura que a instalação será realizada de acordo com as normas de segurança, evitando riscos de acidentes ou falhas técnicas.

## **3. Eficiência e Manutenção:**

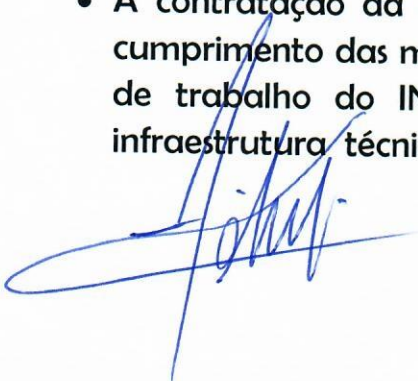
- A locação e a manutenção do painel de LED são serviços que demandam expertise para garantir o funcionamento contínuo e eficiente do equipamento durante os eventos. Uma empresa especializada possui os recursos e a experiência necessários para realizar manutenções preventivas e corretivas, minimizando o risco de interrupções e assegurando a qualidade da iluminação.

## **4. Valor Cultural e Social:**

- O painel de LED contribui significativamente para a valorização dos eventos culturais populares, proporcionando uma experiência visual aprimorada para o público. Este investimento não apenas enriquece a apresentação artística, mas também fortalece a identidade cultural e o engajamento da comunidade.

## **5. Cumprimento do Plano de Trabalho:**

- A contratação da empresa especializada é crucial para o cumprimento das metas e atividades estabelecidas no plano de trabalho do IN CAGE nº 06/2016. A qualidade da infraestrutura técnica, incluindo a iluminação, é um fator



determinante para o sucesso das atividades culturais planejadas.

#### **6. Responsabilidade e Competência Técnica:**

- Empresas especializadas possuem a responsabilidade e a competência técnica necessárias para lidar com os desafios e peculiaridades da instalação e manutenção de painéis de LED. Isso inclui o planejamento logístico, a instalação segura e a capacidade de resolver problemas técnicos de forma eficiente.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a instalação, locação e manutenção do painel de LED é essencial para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos eventos culturais populares previstos no edital da SEDAC nº 03/2023. Esta medida não apenas cumpre as exigências formais, mas também contribui para o sucesso e a valorização das iniciativas culturais de São Pedro das Missões.

Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório n.º 34/2024, Dispensa de Licitação n.º 32/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 11/06/2024.

**João Batista Pippi Taborda – OAB/R\$ 55.026**

